Homologo
Assinado por: **EUGÉNIO MANUEL DE FARIA CAMPOS FERREIRA**
Num. de Identificação: 05934493
Data: 2026.11.11 09:16:56+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Regulamento Específico do Mestrado Integrado em Arquitetura da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Fernando Pessoa

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 5.º do Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da Universidade Fernando Pessoa, aprovado pelo Regulamento n.º 826/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho, e tendo em conta a natureza científica, artística, técnica, pedagógica e profissional do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Arquitetura, é aprovado o presente Regulamento Específico do Ciclo de Estudos. É condição necessária para a validação e entrada em vigor do presente regulamento a pronúncia dos órgãos competentes, seguida da respetiva homologação pelo Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas complementares e especializadas aplicáveis ao Mestrado Integrado em Arquitetura, ministrado pela Faculdade de Ciência e Tecnologia da UFP.

2 — O presente regulamento aplica-se sem prejuízo do disposto na legislação nacional aplicável, nos Estatutos da UFP, no Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da UFP e nos demais regulamentos institucionais em vigor.

Artigo 2.º
Âmbito e Relação com o Regulamento Geral

1 — Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente diploma, aplica-se o Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da UFP.

2 — As disposições do presente regulamento complementam e densificam o regulamento geral nas matérias em que a natureza científica, artística, técnica, pedagógica ou profissional do ciclo de estudos justifique disciplina específica, não podendo contrariar normas imperativas daquele regulamento.

3 — Em caso de dúvida de interpretação, deve o presente regulamento ser lido em conformidade com o regulamento geral da UFP e com os requisitos legais e de acreditação aplicáveis ao ciclo de estudos.

CAPÍTULO II
Organização pedagógica do ciclo de estudos

Artigo 3.º
Estrutura e Organização Pedagógica

1 — O ciclo de estudos organiza-se nos termos do plano de estudos em vigor, aprovado e registado nos termos legais.

2 — A execução pedagógica do ciclo de estudos observa, em especial, as seguintes especificidades:

a) Nos termos do plano de estudos acreditado e registado, é conferido o grau de licenciado em Fundamentos Técnicos de Arquitetura após a aprovação nos 180 ECTS correspondentes aos seis primeiros semestres curriculares;

b) O grau de mestre em Arquitetura é conferido após a aprovação em todas as unidades curriculares que integram os dez semestres do ciclo de estudos, incluindo a aprovação na prova pública de discussão da dissertação.

3 — Sempre que aplicável, a coordenação do ciclo de estudos promove a articulação pedagógica entre unidades curriculares, a harmonização dos regimes de avaliação e a compatibilização dos calendários próprios de atividades específicas.

Artigo 4.º
Regras Específicas de Inscrição e Frequência

1 — Sem prejuízo do regime geral, podem ser fixadas regras específicas de inscrição ou frequência sempre que tal se revele necessário em função:

a) Da capacidade pedagógica ou organizativa;

b) Do cumprimento de requisitos legais, profissionais ou de acreditação.

2 — As regras específicas previstas no número anterior são aprovadas pela direção da unidade orgânica, sob proposta da coordenação do ciclo de estudos, e publicitadas antes do início do período de inscrição ou de frequência a que respeitem.

CAPÍTULO III
Precedências e requisitos específicos

Artigo 5.º
Regime de Precedências

1 — O ciclo de estudos não estabelece unidades curriculares sujeitas a precedência científica ou administrativa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as FUC podem identificar recomendações de sequencialidade entre unidades curriculares, sem caráter vinculativo e sem que possam constituir condição de inscrição, frequência, avaliação ou aprovação.

Artigo 6.º
Integridade Académica e Utilização de Ferramentas de Inteligência Artificial Generativa

1 — Os trabalhos e projetos submetidos para avaliação devem resultar do trabalho próprio do estudante ou do grupo, sendo aplicável o regime disciplinar e de integridade académica da UFP a situações de plágio, cópia ou fraude.

2 — A utilização de sistemas de inteligência artificial generativa observa a política institucional da UFP e os termos e limites definidos na FUC, em função dos resultados de aprendizagem da unidade curricular.

3 — Quando admitida, a utilização de sistemas de inteligência artificial generativa deve ser declarada pelo estudante, identificando os sistemas utilizados, o respetivo âmbito e a natureza da contribuição produzida.

4 — O docente pode solicitar ao estudante a explicação oral do trabalho para efeitos de verificação da autoria e da integridade académica; quando essa explicação releve para a classificação, as respetivas condições e critérios devem estar previamente definidos na FUC ou nas instruções da atividade.

5 — Os trabalhos submetidos podem ser sujeitos a verificação de originalidade e integridade académica através dos meios institucionais disponíveis, não constituindo os resultados produzidos por ferramentas automáticas, por si sós, prova suficiente da prática de fraude.

CAPÍTULO IV
Estágio Curricular

Artigo 7.º
Âmbito e Definições

1 — O presente capítulo aplica-se à unidade curricular «estágio».

2 — O estágio tem frequência obrigatória e visa aplicar, desenvolver e demonstrar, em contexto profissional real, os conhecimentos e competências adquiridos pelo estudante ao longo do ciclo de estudos.

3 — As regras previstas no presente capítulo complementam o disposto no regulamento geral e na ficha da unidade curricular (FUC).

Artigo 8.º
Entidades de Acolhimento e Supervisão

1 — O estágio pode ser realizado em empresas, gabinetes, serviços públicos ou outras entidades que desenvolvam atividade relevante para os objetivos de aprendizagem da unidade curricular, mediante aprovação da coordenação do ciclo de estudos e, quando necessário, celebração de protocolo ou instrumento de colaboração institucional.

2 — O supervisor na entidade de acolhimento deve ser arquiteto com inscrição profissional válida e experiência adequada às atividades previstas no plano de estágio, sendo, por regra, exigida experiência profissional mínima de cinco anos.

Artigo 9.º
Condições de Acesso e Distribuição

1 — Excecionalmente, o estágio pode ser realizado fora do período letivo ordinário, designadamente durante o período de verão, desde que o estudante se encontre previamente inscrito na unidade curricular e obtenha autorização da direção da unidade orgânica, ouvida a coordenação do ciclo de estudos.

2 — No caso do número anterior, a frequência antecipada do estágio, deve, cumulativamente, garantir:

a) O acompanhamento do estudante nos momentos fundamentais do processo – inicial e final – por parte do docente orientador de estágio;
b) O acompanhamento regular do estudante por parte do supervisor responsável na entidade de acolhimento;
c) As condições administrativas, logísticas e de seguro exigíveis.

3 — O acesso ao estágio depende do cumprimento dos requisitos seguintes:

a) Inscrição na unidade curricular «estágio»;
b) Preenchimento da ficha de pré-inscrição em estágio curricular;
c) Aprovação do plano de estágio e da entidade que o acolhe por parte do docente orientador de estágio.

4 — A distribuição dos estudantes pelos contextos de estágio obedece a critérios objetivos e transparentes, designadamente:

a) Aceitação do estudante na entidade acolhedora da sua preferência, se o contacto institucional tiver decorrido da sugestão do estudante designada na ficha de pré-inscrição;

b) Aceitação do estudante na entidade acolhedora proposta pelo Gabinete de Estágio, no caso de o estudante ter optado por esse modelo de organização na ficha de pré-inscrição. Neste caso, a entidade é selecionada de entre a lista que integra a carteira de oferta institucional da UFP, procurando ir ao encontro da preferência manifestada pelo estudante, se alguma tiver sido referida na ficha supra, e atendendo à disponibilidade da entidade acolhedora em o receber;

c) Quando o número de estudantes interessados numa entidade de acolhimento exceda a respetiva capacidade, a seleção pode considerar o currículo dos candidatos e entrevista, desde que os critérios sejam previamente comunicados, objetivos, adequados às atividades do estágio e acompanhados pela coordenação do ciclo de estudos.

Artigo 10.º
Regime de Funcionamento e Assiduidade

1 — Sem prejuízo do regime geral, a frequência do estágio depende ainda do cumprimento dos seguintes deveres específicos:

a) Uso dos equipamentos de proteção individual exigidos, quando em contexto de obra;

b) Cumprimento das normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis;

c) Cumprimento dos deveres de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e respeito pela propriedade intelectual da entidade de acolhimento e de terceiros.

2 — A assiduidade é obrigatória e o número de horas deve ser cumprido na íntegra de acordo com o plano de estágio aprovado. São ainda deveres do estudante:

a) O preenchimento da folha de presenças mensal, a entregar no Gabinete de Estágio após ser devidamente assinada pelo estudante, pelo supervisor de estágio responsável pelo estudante na entidade de acolhimento e pelo docente orientador na UFP;

b) Em caso de ausência, o estudante deve comunicar a ocorrência ao supervisor e ao docente orientador, sendo a reposição das horas autorizada e calendarizada em articulação com a entidade de acolhimento e com o responsável académico pelo estágio.

Artigo 11.º
Suspensão, Interrupção e Desistência do Estágio

1 — Para efeitos do disposto no Regulamento Geral da UFP, no caso específico do estágio de arquitetura, consideram-se comportamentos suscetíveis de comprometer o normal funcionamento da entidade de acolhimento ou a dignidade da UFP, entre outros:

a) A violação reiterada das normas de segurança em contexto de obra ou o não uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos;
b) A quebra do dever de sigilo e confidencialidade relativamente a projetos, dados de clientes ou outra informação identificada expressamente pela entidade de acolhimento;
c) A utilização não autorizada de materiais, desenhos ou propriedade intelectual do atelier/empresa para fins alheios ao estágio;
d) Atitudes de desrespeito para com o supervisor, a equipa técnica ou clientes da entidade de acolhimento.

2 — A verificação dos comportamentos exemplificados acima, ou outros com similar impacto, pode originar o processo de suspensão do estudante, o qual observa a seguinte tramitação:

a) A entidade de acolhimento comunica a ocorrência ao docente orientador de estágio da UFP, que por sua vez a comunica à coordenação do ciclo de estudos;

b) A coordenação promove a audiência do estudante e ouve o docente orientador da UFP e o supervisor da entidade acolhedora;

c) É elaborada uma proposta fundamentada à Direção da Faculdade, a quem compete a decisão final.

3 — A suspensão pode determinar a não aprovação à unidade curricular quando, em função da gravidade dos factos, da duração da suspensão ou da impossibilidade de cumprimento dos resultados de aprendizagem e das horas de estágio exigidas, não seja academicamente possível concluir o estágio, devendo esse efeito constar expressamente da decisão fundamentada da direção da unidade orgânica.

4 — O estudante pode desistir voluntariamente do estágio mediante comunicação escrita e fundamentada à Direção da Faculdade, ouvida a coordenação do ciclo de estudos. Esta desistência voluntária implica:

a) A não aprovação na unidade curricular no semestre em curso;

b) A aplicação dos efeitos administrativos e financeiros previstos na regulamentação geral da UFP;

c) A necessidade de nova inscrição e de novo processo de colocação em estágio.

Artigo 12.º
Relatório de Estágio

1 — O relatório de estágio constitui elemento obrigatório de avaliação e deve apresentar, de forma analítica e crítica, a entidade de acolhimento, as atividades desenvolvidas, a articulação entre a formação académica e a prática profissional e as aprendizagens adquiridas.

2 — O relatório observa o Manual de Elaboração de Trabalhos Científicos da UFP.

3 — O corpo do relatório não deve exceder 5 000 palavras, podendo integrar peças desenhadas, imagens, cartografia e outros elementos gráficos adequados à natureza das atividades desenvolvidas.

4 — A entrega é efetuada em formato digital, nos prazos definidos no calendário escolar ou em calendário específico aprovado para o ciclo de estudos.

Artigo 13.º
Avaliação do Estágio

1 — A classificação final da unidade curricular «estágio» resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nas seguintes componentes, nos termos definidos na FUC:

a) Avaliação da componente prática, com ponderação de 50 %, baseada na apreciação fundamentada emitida pelo supervisor da entidade de acolhimento e validada pelo docente responsável ou orientador da UFP;

b) Avaliação do relatório de estágio, realizada pelo docente orientador da UFP, com uma ponderação de 50 %.

2 — Na avaliação da componente prática (50 %), a realizar pelo supervisor, são considerados, entre outros, os seguintes critérios orientadores:

a) Grau de autonomia no desenvolvimento de competências práticas;

b) Fundamentação técnico-científica das intervenções;

c) Postura e comportamento ético e deontológico;

d) Capacidade para gerir situações imprevistas;

e) Organização e gestão do tempo;

f) Postura, integração e relacionamento interpessoal;

g) Profissionalismo, pontualidade, responsabilidade e cumprimento das atividades previstas no plano de estágio.

3 — Na avaliação do relatório de estágio (50 %), a realizar pelo docente orientador da UFP, são considerados os seguintes critérios:

a) Conteúdo (capacidade de autocrítica e crítica);

b) Mobilização de conhecimentos científicos da área de estágio;

c) Conclusão - reflexão crítica e global;

d) Apresentação (qualidade gráfica e de expressão escrita);

e) Cumprimento de prazos intermédios na produção do relatório;

f) Comunicação regular com o orientador;

g) Estrutura do relatório;

4 — O relatório de estágio é obrigatório para a aprovação da unidade curricular «estágio» e deve observar as regras formais previstas no Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da UFP, no Manual de elaboração de trabalhos científicos da Universidade Fernando Pessoa e no presente regulamento. Adicionalmente, devem ser observadas as regras seguintes:

a) O trabalho deve ser entregue nos prazos fixados no calendário escolar da UFP ou em calendário específico aprovado para o ciclo de estudos, quando aplicável;

b) A entrega é efetuada em formato digital, através do sistema de informação académico da UFP ou de outro suporte institucional definido para esse efeito;

c) O relatório fica sujeito a verificação de originalidade e integridade académica e a arquivo institucional nos termos definidos pela UFP.

5 — A aprovação no estágio depende cumulativamente:

a) Da obtenção de classificação igual ou superior a 9,5 valores, aferida sem arredondamento, na componente prática;

b) Da obtenção de classificação igual ou superior a 9,5 valores, aferida sem arredondamento, no relatório;

c) Do cumprimento integral das horas previstas no plano de estágio.

6 — A componente prática do estágio não é suscetível de substituição por exame. Quando a não aprovação resulte exclusivamente do relatório, pode ser admitida a sua reformulação e nova entrega em época própria, desde que tal esteja previsto na FUC e não implique a repetição das atividades realizadas na entidade de acolhimento.

CAPÍTULO V
Trabalho de conclusão do mestrado integrado

Artigo 14.º
Trabalho de Conclusão de Mestrado Integrado

1 — O trabalho de conclusão do mestrado integrado assume, no presente ciclo de estudos, a modalidade de dissertação de natureza científica.

2 — A unidade curricular “Dissertação” corresponde a 30 ECTS.

Artigo 15.º
Proposta de Trabalho

1 — O estudante apresenta a proposta sumária da dissertação no prazo de quatro semanas após o início do respetivo período letivo, mediante submissão à coordenação do ciclo de estudos, após validação pelo orientador proposto.

2 — A proposta deve identificar, quando aplicável:

a) Título provisório;
b) Objetivos;
c) Enquadramento temático sintético;
d) Metodologia;
e) Plano de trabalho;

3 — A aprovação da proposta observa a tramitação prevista no Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da UFP e no presente regulamento.

Artigo 16.º
Orientação e Coorientação

1 — A orientação e coorientação do trabalho de conclusão observam o disposto no Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da UFP.

2 — A orientação da dissertação é assegurada por doutor, sem prejuízo da possibilidade de coorientação nos termos do número seguinte.

3 — Sempre que a natureza do trabalho o justifique, pode existir coorientação por doutor ou por especialista de reconhecida experiência e competência profissional, nos termos da legislação aplicável.

4 — A designação do orientador principal observa os requisitos legais aplicáveis, designadamente os respeitantes à sua qualificação académica e, quando a lei o exija, à sua integração em estruturas de investigação e desenvolvimento.

5 — A coordenação de ciclo de estudos promove e acompanha a tramitação de designação do orientador e, quando aplicável, do coorientador, tendo em conta a adequação científica, técnica ou profissional ao tema, a disponibilidade dos docentes e o equilíbrio da distribuição do serviço de orientação. O procedimento observa a seguinte tramitação:

a) Submissão da Ficha de Registo de Tema e Orientação devidamente preenchida pelo estudante e subscrita pelo orientador e coorientador, quando exista;
b) Parecer e validação da coordenação do ciclo de estudos quanto à exequibilidade do tema, enquadramento científico e capacidade de orientação dos docentes propostos;
c) Homologação pela direção da unidade orgânica e Registo Oficial do tema e da equipa de orientação no sistema de gestão académica da instituição nos termos previstos no regulamento geral.

Artigo 17.º
Avaliação Ética da Investigação e Proteção de Dados

1 — Os trabalhos de dissertação devem respeitar os princípios éticos da investigação, a legislação relativa à proteção de dados pessoais e as normas institucionais aplicáveis.

2 — Dependem de parecer prévio da comissão de ética competente os trabalhos que envolvam participantes humanos, grupos ou comunidades vulneráveis, recolha de dados pessoais ou de especial sensibilidade, captação de imagem ou som identificável, investigação-ação, intervenção participativa ou outras metodologias que, pela sua natureza ou risco, estejam sujeitas a apreciação ética nos termos das normas aplicáveis.

3 — A dispensa de submissão a apreciação ética apenas pode resultar das normas ou de decisão da comissão de ética competente, não sendo presumida pelo estudante ou pelo orientador.

4 — Compete ao estudante e ao orientador assegurar, quando aplicável, o consentimento informado, livre e esclarecido dos participantes, a minimização dos dados recolhidos e a sua adequada anonimização ou pseudonimização.

5 — Quando o trabalho seja realizado em colaboração com entidade externa, podem ser exigidos protocolo, acordo de confidencialidade, declaração de aceitação ou outros documentos adequados à natureza da atividade de investigação em causa.

Artigo 18.º
Requisitos Formais e Apresentação

1 — A dissertação observa o disposto no Manual de Elaboração de Trabalhos Científicos da UFP.

2 — A dissertação deve ter uma extensão adequada à natureza e à metodologia da investigação, recomendando-se que o corpo principal se situe entre 15 000 e 25 000 palavras e que o documento não exceda 150 páginas, excluindo anexos e apêndices. Qualquer afastamento significativo destes limites deve ser fundamentado pelo orientador e validado pela coordenação do ciclo de estudos.

3 — A entrega e depósito da dissertação observam a seguinte tramitação:

a) O trabalho deve ser submetido em formato digital através do sistema de informação académico da UFP, nos prazos fixados no calendário escolar ou em calendário específico aprovado para o ciclo de estudos, quando aplicável;

b) A submissão deve ser acompanhada da declaração do orientador, declaração de autoria sob compromisso de honra e declaração de distribuição não exclusiva;

c) O trabalho fica sujeito a verificação de originalidade e integridade académica e a depósito digital no repositório institucional da UFP.

Artigo 19.º
Composição e Nomeação do Júri

1 — O trabalho de conclusão de mestrado integrado é apreciado e discutido perante júri proposto pela coordenação de ciclo de estudos e homologado pela direção da unidade orgânica.

2 — A composição, nomeação e funcionamento do júri observam o disposto no Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da UFP, sem prejuízo das especificidades previstas no presente regulamento.

3 — O júri é constituído por três membros, doutores ou especialistas de reconhecida competência no domínio do trabalho, podendo um deles integrar a equipa de orientação, e inclui, sempre que possível e adequado, pelo menos um membro externo à unidade orgânica, preferencialmente externo à UFP.

Artigo 20.º
Admissibilidade e Reformulação

1 — No prazo de 30 dias úteis após a homologação do júri, este profere deliberação liminar na qual declara aceitar o trabalho de conclusão para prova pública ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao estudante a sua reformulação.

2 — Caso seja recomendada a reformulação, o estudante dispõe do prazo de 60 dias úteis, improrrogável, contado da respetiva notificação, para apresentar o trabalho reformulado ou para declarar, por escrito, que pretende manter o trabalho tal como foi apresentado.

3 — Recebido o trabalho reformulado ou a declaração referida no número anterior, o júri promove a marcação da prova pública, através do seu presidente, junto dos serviços competentes da unidade orgânica.

4 — A falta de apresentação do trabalho reformulado ou da declaração prevista no n.º 2 impede a realização da prova pública na respetiva época, sem prejuízo de nova submissão em época posterior, quando regulamentarmente admissível.

Artigo 21.º
Realização da Prova Pública

1 — A prova pública compreende a apresentação do trabalho pelo estudante e a sua discussão com o júri.

2 — A prova pública é precedida de verificação de admissibilidade do trabalho escrito e só pode ter lugar após aprovação em todas as restantes unidades curriculares do plano de estudos.

3 — A prova é presencial, podendo a direção da unidade orgânica autorizar a participação por videoconferência de membros do júri externos à UFP, desde que estejam asseguradas as condições técnicas, a identificação dos participantes, a publicidade do ato e a regularidade da discussão.

4 — A prova pública tem a duração máxima de 90 minutos.

5 — A prova inicia-se, em regra, com uma apresentação pelo estudante, com duração máxima de 20 minutos, seguindo-se a discussão com os membros do júri, devendo ser assegurado ao estudante tempo global de resposta equivalente ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 22.º
Avaliação e Classificação Final

1 — Compete ao presidente do júri dirigir a prova, gerir a duração das intervenções, assegurar o equilíbrio entre os tempos de intervenção do júri e do estudante e advertir os intervenientes quando se aproximem ou ultrapassem os limites fixados.

2 — A classificação final do trabalho resulta da deliberação do júri, da qual é lavrada ata fundamentada.

3 — A falta injustificada do estudante à prova pública determina a não aprovação na unidade curricular, produzindo os efeitos previstos no Calendário Escolar e no Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da UFP, sem prejuízo da possibilidade de requerimento de justificação ou relevação de falta nos termos do Artigo 21.º do referido regulamento geral.

Artigo 23.º
Reformulação, Reapresentação ou Nova Entrega

1 — A reformulação, reapresentação ou nova entrega do trabalho de conclusão observa o disposto no Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da UFP e as normas procedimentais fixadas pela instituição.

2 — As correções meramente formais determinadas pelo júri após a prova pública devem ser introduzidas no prazo fixado pelo presidente do júri, o qual não pode exceder 10 dias úteis, salvo situação excecional devidamente fundamentada, não afetando a classificação atribuída.

CAPÍTULO VI
Regimes de avaliação e condições específicas

Artigo 24.º
Especialidades do Regime de Avaliação

1 — A escolha do regime de avaliação aplicável a cada unidade curricular do Mestrado Integrado em Arquitetura será efetuada no âmbito da organização pedagógica do ciclo de estudos, sob proposta do docente responsável e com validação da coordenação de ciclo de estudos.

2 — Não podem ser introduzidas, por esta via, regras contraditórias com o regulamento geral da UFP.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 25.º
Integração de Lacunas e Remissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se o Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da UFP, os demais regulamentos institucionais aplicáveis, a legislação em vigor e os instrumentos de acreditação e registo do ciclo de estudos.

Artigo 26.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho reitoral, nos termos do artigo 50.º do Regulamento n.º 826/2026, ouvidos, quando necessário, a coordenação do ciclo de estudos, a direção da unidade orgânica e os demais órgãos ou serviços competentes.

Artigo 27.º
Entrada em Vigor e Aplicação

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em suporte institucional adequado, após homologação pelo Reitor.

2 — O regulamento aplica-se, em regra, aos estudantes que ingressem no ciclo de estudos e nele se matriculem pela primeira vez a partir do ano letivo fixado no despacho de homologação.

3 — A aplicação das respetivas disposições aos estudantes anteriormente matriculados e inscritos observa o regime transitório fixado pela UFP.

4 — São revogadas as normas específicas anteriormente vigentes relativas ao Mestrado Integrado em Arquitetura que contrariem o presente regulamento.